

Correição na CAIXA

De acordo com o Estatuto Social da CAIXA, a Empresa deverá contar em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalho, sendo sua atuação pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, devendo ser dotada de condições adequadas para seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e do próprio Estatuto.

Como atribuições da Corregedoria e no âmbito da sua atuação disciplinar, podemos destacar, entre outras, a gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo disciplinar, desde a análise preliminar até a instauração e instrução do processo em si; prevenção de irregularidades e danos; gestão dos conselhos disciplinares, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, e proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares; controle de ocorrências disciplinares; controle da recuperação de danos/cobrança; e instrução de processo de apuração de responsabilidade nos casos envolvendo Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, cujo julgamento será de responsabilidade do Conselho de Administração da Empresa.

As regras para Apuração e Julgamento de Responsabilidade Disciplinar e Civil encontram-se disciplinadas no Manual Normativo AE079 – atualmente na versão 049 – cujo objeto cinge-se a apurar e julgar fato irregular envolvendo empregado, ex-empregado, dirigente ou ex-dirigente, durante seu vínculo com a CAIXA, responsabilizando-o, quando for o caso, nas esferas disciplinar e civil, e aplicando as penalidades devidas.

Importa dizer que, em meados de agosto/2020, a aludida norma foi objeto de revisão, buscando o aprimoramento do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil na CAIXA, de modo a tornar o procedimento de correição mais eficiente, simples e célere e, conseqüentemente, menos oneroso, mantidas e reforçadas as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa, contraditório e presunção de inocência.

No rol de procedimentos de apuração de responsabilidade disciplinar e civil do normativo AE079, encontram-se caracterizados o PDC (Processo Disciplinar e Civil), PDE (Processo Disciplinar Especial) e PDD (Processo Disciplinar de Dirigente)

Nesse contexto de atuação e de acordo com o Portal de Relatórios Gerenciais Gestão CORED, em 2020, houve o registro de 596 (quinhentos e noventa e seis) processos disciplinares instaurados, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Tipo de Processo | PDC | PDE | PDD | TOTAL |
|-------------------------|------------|------------|------------|--------------|
| A | 0 | 0 | 0 | 0 |
| C | 215 | 143 | 0 | 358 |
| D | 0 | 0 | 0 | 0 |
| G | 238 | 0 | 0 | 238 |
| Total | 453 | 143 | 0 | 596 |

*Data da extração dos dados: 16/12/2020

Tipo A: processos de competência da Auditoria;

Tipo C: processos de competência da Corregedoria;

Tipo D: processos de dirigentes;

Tipo G: processos de competência dos gestores das unidades

Dados referentes ao período compreendido entre 01/01/2020 e 15/12/2020

Apurações Relevantes

Visando maior transparência, tanto em âmbito interno, quanto para os órgãos de controle e fiscalização, bem como para a sociedade em geral, a CAIXA, por meio da sua unidade de Corregedoria, segregou os processos tidos como mais relevantes em uma gerência criada exclusivamente para este fim.

Como critérios para definição de relevância, a Corregedoria adotou os seguintes requisitos:

- Processos em que seja identificado o envolvimento de Dirigentes e ex-Dirigentes;
- Processos decorrentes de Operações da Polícia Federal;
- Processos decorrentes de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);
- Processos decorrentes de apontamentos de Auditorias Interna e Externa, mediante determinação dos Conselhos de Administração, Diretor, e/ou de Auditoria;
- Processos decorrentes de apontamentos do BACEN;
- Processos decorrentes de denúncias encaminhadas pelo MPF;

- Ocorrências com valor a partir de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Diante disso, do rol de processos instaurados em 2020 apresentados na tabela acima, até 18/12/2020, 68 (sessenta e oito) análises preliminares e 18 (dezoito) processos disciplinares foram classificados como relevantes.

Por aderência ao Mandato da Corregedoria, a CAIXA atribuiu à CORED a responsabilidade de realizar a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR, consoante Lei nº 12.846/2013 e MN AE137, quando a CAIXA figurar como autoridade instauradora do processo administrativo, pelo que a responsabilidade por instauração de PAR foi acrescentada à Gerência dos Relevantes.

Medidas Administrativas para Apuração de Responsabilidade por Danos ao Erário

A apuração de responsabilidade disciplinar e civil pode resultar na aplicação de penalidade disciplinar e/ou imputação de responsabilidade civil.

Com efeito e conforme SISRH (Sistema de Recursos Humanos), as penalidades aplicadas em 2020 (data-base: 17/12/2020), salientando-se que não necessariamente coincidem com o número de processos instaurados no mesmo ano, em razão do lapso temporal existente entre a instauração e o apenamento, podem ser verificadas abaixo:

| Advertências | Suspensões | Rescisões |
|---------------------|-------------------|------------------|
| 47 | 51 | 90 |

Analisando as práticas que ensejaram em rescisão do contrato de trabalho, verificamos que as mais recorrentes estão voltadas a irregularidades na concessão de crédito PF/PJ; abertura, manutenção e movimentação de conta; financiamento habitacional; conflito de interesse, comportamento pessoal, entre outras.

A recuperação de prejuízos é disciplinada pelo Manual Normativo AE145 – Recuperação de Prejuízos decorrentes de Atos Irregulares. Tal normativo abarca as regras de prescrição, rubricas e eventos contábeis, observância de ‘régua de cobrança’, inclusive com previsão do protesto em cartório como uma das formas de cobrança administrativa.

Medida Provisória nº 928/2020 e reflexos no Processo de Apuração de Responsabilidade

Em decorrência da pandemia de COVID foi publicada a Medida Provisória nº 928/2020, de 23 de março de 2020, determinando a suspensão de todos os prazos que envolviam interesse direto de arrolado e/ou de ente privado/pessoa jurídica nos Processos de Apuração de Responsabilidade Disciplinar e Civil.



Houve a retomada da instrução e do julgamento de processos em 21 de julho de 2020, dada a perda de eficácia do ato legislativo.

Em suma: entre 23/03/2020 a 21/07/2020 praticamente todos os prazos dos processos administrativos foram suspensos, inclusive os julgamentos.

Corregedoria CAIXA